

Os riscos geopolíticos do Trump 2.0

» DANIEL A. DE AZEVEDO
Professor de geografia política da Universidade de Brasília (UnB)



No dia 06 de novembro, no *Podcast do Correio*, conversamos sobre a eleição do Trump, razões do voto e suas possíveis consequências para o contexto latino-americano. Na ocasião, sugeri que esse mandato seria diferente do anterior, já que a sua mais recente vitória havia sido acachapante tanto em número total de votos (o que não havia acontecido em 2016) quanto na conquista do Legislativo pelo Partido Republicano. Seria um Trump 2.0. E o presidente eleito deixou isso claro. No mesmo dia do podcast, o vencedor das eleições, em discurso, afirmou que “a América nos deu um mandato poderoso e sem precedentes”.

E essa nova versão turbinada de Trump pode significar uma guinada na sua tentativa de “Make America great again” (slogan que, em português, significa “Fazer os EUA grande outra vez”). Em seu primeiro mandato, esse bordão já teve repercussão na prática, com a transformação do bloco econômico Nafta em USMCA (acordo de livre-comércio entre México, Estados Unidos e Canadá), a retirada do país de tratados internacionais (como o Acordo de Paris) e a fatídica construção do muro na sua fronteira com o México. Porém, parece ter ficado para esse mandato os grandes temas da geopolítica de escala global.

A balança de poder na geopolítica mundial vem se transformando nas últimas décadas. Na realidade, o xadrez nunca esteve parado, porém

suas movimentações atingiram uma tensão sem precedentes no século 21 desde a eclosão da guerra civil da Síria, em 2011, e a consequente participação indireta dos EUA e da Rússia, a tomada da Crimeia (2014) e a continuação desse processo com invasão russa do território ucraniano (2022), além do ataque terrorista do Hamas contra Israel, em 2023, e a guerra que perdura até o momento. Além disso, o avanço da China em todo mundo, em especial, na África e na América Latina, indica que a hegemonia americana não é mais como era no final da Guerra Fria. O jogo vem ganhando novos players e antigos conhecidos que ressurgem.

Essa perda de controle é combustível para discursos políticos nostálgicos, que desejam a volta de uma ordem mundial supostamente superior. Esse fenômeno ocorre mundialmente, como há anos estamos vendo uma consequência direta do espírito imperialista de Putin e sua visão de “Grande Rússia”. As bravatas trumpistas podem, para alguns, ser apenas falas incendiárias, quase anedóticas. Nas últimas semanas, o ainda não empossado Donald Trump atacou a Dinamarca quando ameaçou a Groenlândia, e ameaçou o Panamá pela retomada do Canal. O Trump 2.0 é mais belicoso do que o anterior, e isso não é para ser minimizado.

Os casos da Groenlândia e do Canal do Panamá são exemplos geográficos interessantes para entender a geopolítica atual. No primeiro caso, a localização torna a ilha dinamarquesa estratégica na rivalidade americana com a Rússia. Como autores contemporâneos afirmam, hoje vemos o crescimento da criopolítica, isto é, da geopolítica do gelo devido à abertura de novas vias de navegação (por conta do degelo crescente) e à descoberta de importantes recursos econômicos. O ressurgimento da “Grande Rússia” fomenta o desejo de um “Grande EUA”. Ambos se retroalimentam.

Já no caso do pequeno país que conecta a América Central à América do Sul, o conflito é com o novo ator global que assusta pelo tamanho e velocidade de crescimento. A China, em 2013, havia incentivado a construção de outro canal na região, porém na Nicarágua, em explícito embate com os EUA. Uma obra avaliada em quase R\$ 250 bilhões que nunca saiu do papel. Parece que, nos últimos anos, a estratégia chinesa mudou. Para que gastar esse valor em uma nova construção se é possível dominar a que já existe? O controle dos portos do mundo — e do Panamá — parece uma estratégia mais eficaz. Em 2017, Panamá cortou relações com Taiwan para atender à pressão chinesa e, em 2018, foi o primeiro país latino-americano a assinar a Iniciativa Cinturão e Rota (BRI), a famosa “nova rota da seda”. Ter uma das mais importantes rotas marítimas do mundo torna o Panamá uma peça importante no tabuleiro e, sem dúvida, uma potência hegemônica em queda entende bem isso.

A chegada de Trump à Casa Branca evidenciará os novos desafios geopolíticos. A pressão recebida de leste e oeste provoca um presidente que tem a força do voto, pouca barreira no Legislativo e a saudade de um tempo quando seu país foi a principal “polícia” do mundo. Nesse contexto, o risco deve ser cada vez mais evidente para os países da América Latina, que se tornarão ringue. Estamos em uma encruzilhada: ao mesmo tempo em que a hegemonia americana significou tanta intervenção e subordinação forçada na história, o desejo chinês de se tornar dona de terras, infraestrutura, empresas e tudo mais que estiver pela frente não parece ser uma saída promissora no futuro. Afinal, em geopolítica, não há mocinhos — Estados têm interesses, não amigos — e a liderança de instituições supranacionais, como a ONU, parece cada vez mais distante.

Pix e compartilhamento de dados entre órgãos do governo

» ANDREA CABELLO
Professora de economia na Universidade de Brasília (UnB)



O principal tema dos noticiários políticos e de parte das redes sociais nos últimos dias foi o monitoramento do Pix pela Receita Federal e a decisão do governo federal de voltar atrás. Muito se falou sobre a pertinência da regulamentação, se ela muda a vida do cidadão comum, se a estratégia de comunicação do governo era adequada, se determinado deputado viralizou... Enfim, a questão assumiu vários ângulos.

Não se falou, entretanto, sobre o propósito e os limites do sigilo das operações de instituições financeiras, o chamado sigilo bancário, regulamentado pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Uma leitura atenta da lei mostra preocupação normativa com atividades de poder de polícia do Estado, uma vez que todas as atividades em que a exceção do sigilo se aplica são focadas em atividades de fiscalização e monitoramento. Esse, inclusive, pareceu ser o caso na situação do Pix e que causou tanto desconforto à sociedade brasileira.

Chama a atenção que nenhuma das exceções previstas na lei relaciona-se com a provisão (eficiente) de serviços públicos. Hoje, com o avanço da digitalização e o big data, qualquer grande empresa utiliza de seus dados para conhecer melhor seus clientes, melhorar seus processos, cortar seus custos — enfim, tornar mais eficientes os serviços.

Com os serviços públicos, não deveria ser diferente. Você nasce, é registrado no cartório e recebe um CPF. Logo, o governo sabe quando você vai precisar de vaga em uma creche e deveria se preparar para isso. Dali a alguns anos, você vai entrar na escola e deveria ter uma vaga esperando por você perto da sua casa. Em alguns estados, as secretarias de Saúde já entram em contato com os pais para avisar que os filhos devem ser levados para tomar vacinas. Afinal, elas também têm informações de quantas vacinas devem estar disponíveis para crianças naquela faixa etária.

O governo não precisa esperar você demandar o serviço para se preparar, se tiver informações. Isto é: pode se planejar com antecedência. Com isso, tentamos evitar faltas de vagas e serviços inadequados. E ele tem esses dados, mas muitas vezes esses dados ficam retidos em um órgão específico, que não compartilha com os outros por motivos legais, operacionais e até culturais. Claro que tudo isso tem que ser dentro dos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O Brasil tem avançado muito nos últimos anos e, por isso, nossos serviços digitais têm melhorado muito. Mas há gargalos importantes.

E o que isso tem a ver com a história do monitoramento do Pix? Um exemplo de como a permissão de compartilhamento de dados permite melhor provisão de serviços vem do próprio setor bancário com a possibilidade de open banking, em que você, de forma voluntária, permite que um banco compartilhe informações com outro banco, facilitando que as ofertas de serviços sejam customizadas e mais bem adequadas à sua realidade.

Nesse sentido, não seria hora de se debater de forma qualificada como ocorre o compartilhamento de dados na administração pública? Em outras palavras, em vez de em momentos de urgência e na base de portarias revogadas impor limites a questões que são permitidas por leis, refletir sobre o que deveria ser permitido e o que não deveria ser permitido de verdade? O que, por que, entre quem e para quê?

Essa discussão é bastante incipiente, com alguns possíveis conflitos ainda entre a Lei de Acesso à Informação (LAI), a LGPD e outros normativos, entre os princípios de transparência e proteção de dados e a incerteza acerca de em que tipo de informações realmente cabe privacidade: meu CPF é público? Minha renda também? E se eu for servidora pública, já que isso se torna despesa pública? E o meu histórico de saúde? São questões que a lei começou a definir, mas ainda há inconsistências importantes que impedem que certos serviços façam uso de dados já existentes na administração pública, que estão em poder de outros órgãos e não podem ser compartilhados dentro do próprio governo por falta de normatização adequada.

Essa discussão vale para o sigilo bancário e para outros: sigilo estatístico, sigilo fiscal e sigilo funcional, por exemplo. Nós já coletamos todas essas informações. Usá-las somente para fiscalizar é uma visão restrita de Estado. Não é à toa que a sociedade fica desconfortável com o compartilhamento. O Estado precisa mostrar o valor de uso dessas informações com serviços de qualidade. Você já compartilha seus dados voluntariamente com o Facebook, o Instagram e outras redes sociais. E lá você entende que recebe algo em troca.



G O M E Z

Regras previdenciárias em 2025: aposentadoria por tempo de contribuição cada vez mais difícil

» LUIS LOPES MARTINS
Professor da FGV Direito Rio. Especialista em regulação da previdência complementar e pesquisador do Centro de Pesquisas em Direito e Economia – CPDE/FGV



Em 2025, o sistema previdenciário brasileiro avança mais uma etapa no processo de transição trazido pela reforma da Previdência de 2019. A última reforma — corretamente — extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição para os trabalhadores que ingressassem no sistema previdenciário a partir daquela data e criou quatro regras de transição para quem já era segurado. Duas dessas regras contam com ajustes progressivos ao longo do tempo, com suas exigências elevadas anualmente, e 2025 não é exceção.

Uma das regras de transição mais conhecidas é o sistema de pontos, que exige um valor mínimo na soma de idade e tempo de contribuição. Em 2025, o número de pontos necessários para se aposentar aumentou para 92 (mulheres) e 102 (homens). Esse aumento segue a progressão anual de um ponto, além da exigência do requisito mínimo de 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens. Essa é uma regra que tende a ser mais vantajosa para aqueles que contam com um número mais elevado de anos de contribuição, mas ainda não alcançam o requisito etário mínimo da regra de idade progressiva.

Também houve um incremento em 2025 para a regra de idade mínima progressiva. Agora, exige-se seis meses a mais que no ano passado, com idade mínima de 59 anos para as mulheres e 64 anos para os homens, desde que cumpram também com o tempo mínimo de contribuição de 30 ou 35 anos, respectivamente. Aqui, vale reparar que essa regra de transição já está quase se igualando à idade mínima para a nova regra geral de aposentadoria no caso dos homens, que é de 65 anos. Em outras palavras, para eles, o período de transição está quase no fim, e essa regra deixará de fazer sentido em dois anos.

Além das regras que mudam em 2025, seguem existindo as duas regras de transição de pedágio para a aposentadoria por tempo de contribuição. A primeira é o pedágio de 50%, exclusiva para quem estava a dois anos ou menos de completar o tempo mínimo de contribuição em 2019. Contudo, por ser voltado para pessoas que já estavam muito próximas da aposentadoria na data da reforma, é uma regra que tende a ser útil para um número cada vez menor de segurados.

Por fim, a quarta alternativa é a regra do pedágio de 100%, em que o segurado deve trabalhar o dobro do tempo que faltava em 2019 para completar o tempo mínimo de contribuição. Em 2025, essa regra continua sendo uma alternativa para aqueles que desejam se aposentar sem a exigência de idade mínima.

No final das contas, a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição e a criação das mencionadas regras de transição impuseram a necessidade de adiamento da aposentadoria

de muitos trabalhadores, exatamente o objetivo da reforma promovida em 2019. Mas é importante que os trabalhadores estejam atentos não apenas à primeira data possível de aposentadoria como também aos valores em cada uma dessas modalidades, já que há diferenças muito significativas na fórmula de cálculo entre as distintas regras. Além disso, pode haver casos em que, mesmo com tempo de contribuição elevado, outras regras de transição serão mais vantajosas, como a da aposentadoria especial.

Por isso, os segurados precisam estar atentos às especificidades de cada regra de transição e avaliar cuidadosamente qual modalidade é mais vantajosa para sua situação, uma tarefa que se tornou mais complexa com essa grande variedade de alternativas para a jubilação. É particularmente relevante verificar aspectos que aumentam o tempo de contribuição e que podem não aparecer em simuladores mais simples, como o do INSS. É o caso de períodos de trabalho sob condições nocivas, a possibilidade de recolhimento de períodos em atraso ou mesmo a existência de períodos rurais no passado. Uma análise criteriosa pode evitar prejuízos financeiros e garantir uma aposentadoria mais tranquila.

No final das contas, as alterações em 2025 refletem o caráter gradativo da reforma previdenciária. Embora essas regras de transição sejam uma alternativa importante para quem já estava no sistema, elas também evidenciam o grande objetivo das últimas alterações previdenciárias: exigir trabalho por mais tempo para ter acesso aos benefícios. E novas reformas ainda virão.